



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO *Licitação formalizada pela Lei Federal nº 14.133/2021*

Processo Administrativo nº 3536703.415.00011986/2026-79

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026

Número do Edital no Comprasgov: 986835-14/2026

UASG: 986835

O Município de Pederneiras/SP, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO”** que se encontra aberto e que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 4.515 de 04 de agosto de 2026, pelos decretos municipais constantes deste instrumento, que podem ser consultados pelo link leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

Data da sessão: 10/09/2026

Horário: 09h (horário de Brasília/DF).

Sistema Eletrônico Utilizado: Comprasnet (compras.gov.br)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Critério de julgamento: Menor preço

Endereço para retirada do Edital: pederneiras.sp.gov.br, comprasnet.gov.br e pncp.gov.br

A licitação será dirigida pelo Pregoeiro Oficial do Município auxiliado pela equipe de apoio, ambos designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação dos serviços de transporte coletivo urbano intramunicipal**, pelo regime de menor preço, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação é composta conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação de seu interesse.

1.3 - Compõem este Edital os anexos:

Anexo 01 – Termo de Referência e Croquis;

Anexo 02 – Modelo de Proposta;

Anexo 03 – Modelo de Declarações;

Anexo 04 – Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP/MEI/EQUIPARADA;

Anexo 05 – Minuta de Contrato; e

Anexo 06 – Termo de Ciência e Notificação.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 - Não poderão participar desta licitação aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); além do(s) interessado(s) que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.6.1 - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de:

2.6.1.1 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pederneiras/SP nos termos do artigo 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6.1.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, na forma prevista no artigo 156, inciso IV e §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6.1.3 - As regras de impedimento de participação na licitação definidas nos subitens 2.6.1.1 e 2.6.1.2, também serão aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.2 - Pessoa jurídica cujo sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.3 - Que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

2.6.4 - Que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 14, da Lei nº 14.133/21;

2.6.5 - Pessoa jurídica, sócios e/ou diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

2.6.6 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7 - A ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, além da apresentação da declaração formal, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8 - Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 - Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os pedidos de esclarecimentos ou providências do ato convocatório do Pregão em **até 03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura das propostas, preferencialmente pelo e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.

4.2 - Em caso de impugnação ao ato convocatório, a decisão sobre a petição se dará no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, cuja resposta será encaminhada via e-mail ao impugnante e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Pederneiras/SP, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Pregão;

4.4 - Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir Processo Administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados através do SICAF ou serem anexados nos campos próprios do Sistema, conforme as disposições contidas na Cláusula 8ª deste edital.

6.3 - A licitante enquadrada como ME/EPP/MEI/EQUIPARADA deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME/EPP/MEI/EQUIPARADA sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e outros que forem anexados somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Item, que deverá ser compatível com o Termo de Referência. Havendo diferença entre as especificações do item com o descritivo do CATSER, prevalecerão as contidas no Termo de Referência.

7.1.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, uniformes e seus complementos, bem como todos os EPs e EPCs necessários e adequados ao desenvolvimento das atividades descritas neste edital a toda mão-de-obra oferecida, tais como calça, camisa, calçados, chapéus, protetor solar, luvas, etc, a alimentação e água potável, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, assim como as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria (Região de Bauru/SP).

7.1.2.1 - Os preços unitários deverão conter no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais que porventura venham a ser ofertadas.

7.1.3 - Indicação de marca, modelo e procedência que identifiquem o produto cotado (quando for o caso), em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

7.1.4 - Prazo de entrega conforme disposições contidas no Termo de Referência, contada a partir da data de recebimento, pela contratada, do pedido emitido pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações;

7.1.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

7.1.6 - O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência do Edital.

7.1.7 - Não serão admitidas cotações inferiores à quantidade prevista neste Edital, nem com a preterição do Município de Pederneiras.

7.2 - A proposta de preços, preenchida conforme modelo de Proposta de Preços deste edital, além dos preços, marca/modelo (quando for o caso) e descrição detalhada, deverá ainda conter:

- a) Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do Pregão.
- b) Meios de comunicação disponíveis para contato, por exemplo, telefone e endereço eletrônico.
- c) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, tais como, nome completo, CPF, RG, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

8.1.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.

8.1.8 - Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.1.10 - Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.11 - O Licitante somente poderá oferecer lance de menor valor ao último por ele registrado pelo sistema.

8.1.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo) para o item.

8.1.13 - Será utilizado o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.1.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.1.15 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.1.16 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.1.17 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.1.18 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.1.19 - O lance final não deverá estar com valor superior ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do item) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

8.2 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

8.2.1 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.

8.2.2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.2.3 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste edital.

8.2.4 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.5 - A ordem de apresentação pelos Licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.2.6 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nessa ordem:

8.2.6.1 - Aplicação da regra do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, se houver microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de até 5% (cinco por cento) acima da proposta melhor classificada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

caso em que terá a referida empresa a oportunidade de cobrir a oferta de primeiro lugar, observado o rito previsto na Cláusula 10 deste Edital.

8.2.6.2 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.6.3 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na NLLC;

8.2.6.4 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;

8.2.6.5 - Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2.7 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.7.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.2.7.2 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.7.3 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09;

8.3 - Será desclassificada a proposta que:

8.3.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.3.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou demonstrar-se inexequível;

8.3.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.3.2.2 - O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.4 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.4 - O Pregoeiro poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documentação complementar, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.6 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

8.6.2 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.6.3 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.6.4 - Após a negociação pelo Pregoeiro, o resultado será divulgado a todos os licitantes.

8.6.5 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, que deverá ser anexada na plataforma ou, na indisponibilidade da mesma, ser encaminhada para o *e-mail* compras@pederneiras.sp.gov.br.

8.6.5.1 - Deverá ser apresentada junto com a proposta financeira a planilha de composição dos preços ofertados, que deverá indicar as despesas e custos principais relativos à execução do objeto licitado;

8.6.5.1.1 - A planilha de composição dos preços de que trata o item anterior deverá ser formulada de acordo com a política e forma de prestação de serviço da empresa, devendo ser obrigatoriamente composta pelos preços unitários dos serviços com o detalhamento dos custos para a prestação dos mesmos, tais como: tributos, taxas e impostos de natureza trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras naturezas, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, uniformes, manutenção, combustível, pneus e todos os outros necessários, bem como o lucro proposto pela proponente;

a) Os custos presentes na planilha serão utilizados como base para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, caso seja requerido pela Contratada.

b) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas omitidas na planilha de composição de preço ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas nos preços propostos, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos à Prefeitura do Município de Pederneiras sem ônus adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.6.5.2 - Poderá ser solicitado pelo Pregoeiro que proposta esteja acompanhada, eventualmente, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital.

8.6.5.3 - A não apresentação da proposta atualizada dentro do prazo estabelecido, sem motivos devidamente justificados e fundamentados, ensejará, além da desclassificação da oferta, a aplicação das sanções previstas neste edital.

8.7 - Após o envio da proposta atualizada, a licitante classificada em primeiro lugar será notificada pelo Pregoeiro a apresentar, no prazo de até 2 (duas) horas, os documentos relativos à Habilitação, que deverão ser anexados na plataforma ou, na indisponibilidade da mesma, serem encaminhados para o e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br, cuja relação encontra-se na Cláusula 11 deste Edital.

8.7.1 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou que já tenham sido anexados no Sistema quando da apresentação da proposta inicial, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.7.2 - O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante justificativa devidamente fundamentada do licitante.

8.7.3 - Fica facultado ao Pregoeiro a consulta/obtenção de documentos de habilitação ausentes do SICAF ou que não forem anexados ao Sistema, quando assim entender que o ato demonstra-se o mais vantajoso para o processo, sendo necessária a formalização da consulta/obtenção do documento no chat próprio do Sistema.

8.8 - Após finalizado o prazo para o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2 - atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.11 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.12 - Na sequência, observar-se-á para a nova licitante o disposto nos itens 8.4 a 8.6, deste Edital.

8.13 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações e marcas dos objetos ofertados; a não inserção de especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.2.1 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

9.3 - Na hipótese do licitante ser ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, é indispensável que seja declarada formalmente sua condição e que as informações pertinentes no Sistema estejam atualizadas, sob pena da decadência dos benefícios do direito de preferência para o desempate e outros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

10 - APLICAÇÃO DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

10.1 - Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

10.2 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) Não sendo vencedora a ME/EPP/MEI/EQUIPARADA melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3 - As ME/EPP/MEI/EQUIPARADA deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando alguma restrição.

10.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 - A obtenção de benefícios a que se refere esta cláusula fica limitada às ME/EPP/MEI/EQUIPARADA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cuja declaração deverá ser apresentada para fins de habilitação.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 - Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da matriz.

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2 - Prova de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos Tributos Mobiliários;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3 - Prova de Qualificação Técnica

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) Os atestados deverão estar necessariamente em nome da proponente e indicar quantidades que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a.2) O Pregoeiro poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelos licitantes.

a.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e condições em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, como notas fiscais quando for o caso.

b) Declaração firmada pelo proponente onde assume a responsabilidade perante a Administração pelos atos praticados por si ou seu(s) preposto(s), enquanto na prestação dos serviços, objeto desta licitação.

c) Termo de compromisso, onde o proponente responsabiliza-se pela substituição do veículo, nas mesmas ou melhores condições de uso, bem como a documentação pertinente ao carro, desde que seja vistoriado pela Comissão Especial de Vistoria.

11.4 - Prova da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1) As empresas constituídas a menos de 02 (dois) anos deverão apresentar os documentos relativos ao último exercício social.

b.2) As empresas constituídas no exercício financeiro corrente poderão substituir os seus demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) A boa situação financeira da empresa comprovar-se-á mediante o cálculo dos seguintes índices, pelos membros da Comissão Municipal de Licitações:

- **Liquidez Geral (LG):** Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante;

- **Solvência Geral (SG):** Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante;

- **Liquidez Corrente (LC):** Ativo Circulante / Passivo Circulante.

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **Patrimônio Líquido** igual ou superior a **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**.

e) As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas deverão apresentar demonstrativo dos índices, apurados nos termos da alínea "b" acima, assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

f) O Patrimônio Líquido deverá ser igual ou superior a R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da documentação, na forma da lei.

11.5 - Declarações, elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal, sendo:

a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

b) declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

c) declaração de que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) declaração de que, em caso de eventual contratação, está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

e) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pederneiras/SP.

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data das propostas.

h) Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários a perfeita e completa execução do objeto licitado.

i) Declaração para o caso de ME/EPP/MEI/EQUIPARADA: declaração de que, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório e de que, neste ano-calendário, não celebrou contratos com a Adminis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

tração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

11.6 - Disposições Gerais sobre a Habilitação

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a certidão negativa de falência deverão estar em nome da matriz.

c) Para efeito de habilitação o Pregoeiro também realizará consulta junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria Geral da União (CGU) através do Portal da Transparência.

12 - RECURSOS

12.1 - O prazo para apresentação das razões de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata, quando for o caso, ou, nos demais casos, contados da intimação da licitante/contratada, observado o item 12.3 deste edital.

12.1.1 - Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2 - O recurso poderá ser interposto em face:

a) do resultado do julgamento das propostas;

b) da análise da habilitação;

c) da anulação ou da revogação da licitação; e

d) extinção do contrato quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.3 - A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Agente de contratação nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.

12.3.1 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.4.1 - O mencionado recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.7 - Os recursos e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - Os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviado para o e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.

12.10 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotações e de acordo com a secretaria solicitante na vigente lei orçamentária, conforme disposto no Termo de Referência.

14 - DO ENCERRAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

14.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Município.

15.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.1.3 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos que comprovam que os veículos estejam segurados.

15.1.3.1 - Todos os veículos deverão possuir seguros com cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, uma vez que todos os prejuízos ou indenizações a terceiros provenientes de acidentes, inclusive em relação aos passageiros, são de inteira responsabilidade do licitante vencedor, ficando o Município de Pederneiras isento de quaisquer encargos, inclusive no que se refere ao período constante do item 15.1.3, em que eventualmente o veículo ainda não esteja segurado.

15.2 - É facultado ao Município de Pederneiras/SP, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - Até a assinatura do Contrato, o Município de Pederneiras/SP poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por representante da Prefeitura, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao Município de Pederneiras/SP.

15.6 - No momento da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

15.6.1 - Título de Garantia do Contrato, conforme artigo 96, da lei nº 14.133/21, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, com prazo de vigência de pelo menos 13 (treze) meses, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

15.6.1.1 - O Seguro-garantia e a fiança bancária, deverão conter, conforme o caso:

15.6.1.2 - Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até a finalização das obrigações das partes, incluindo pagamentos;

15.6.1.3 - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

15.6.1.4 - Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6.1.5 - Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

15.6.1.6 - A Garantia, quando prestada em dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o artigo 100 do citado diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

15.6.1.7 - Se a caução for prestada em Títulos da Dívida Pública, deverá o licitante vencedor apresentar no ato a relação dos mesmos.

15.6.1.8 - A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.

15.6.1.9 - A Garantia será liberada ou restituída após a finalização das obrigações previstas no contrato.

15.6.2 - Relação de veículos a serem utilizados nos serviços, devidamente acompanhada dos respectivos certificados de propriedade. Caso os veículos não sejam de propriedade do licitante, além dos certificados de propriedade, deverá ser apresentado Contrato de Locação ou Arrendamento dos mesmos, devidamente registrados em Cartório. O não atendimento destes requisitos ensejará a não contratação do licitante vencedor, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

16 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 - O contrato que for originário desta licitação terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

17 - DO PREÇO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 - Mediante expresso pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

17.2 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

- a) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- b) do encerramento do contrato.

17.3 - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

17.4 - Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

17.5 - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

17.6 - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

17.7 - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

17.8 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

17.9 - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

17.10 - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

- a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;
- b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;
- c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;
- d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevisita).
- e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;
- f) O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;
- g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

19 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O Município de Pederneiras efetuará o pagamento dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contados da data do recebimento definitivo do objeto e após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

20.2 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

20.3 - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

20.3.1 - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

20.4 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

20.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

21 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da NLLC, a licitante/adjudicatária que, na licitação:

21.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

21.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

21.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos o contratado estará sujeito a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

21.3.1 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

21.3.2 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.

21.3.3 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

21.4 - Estará sujeita à sanção de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

21.4.1 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

21.5 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

21.5.1 - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no item 21.1, subitens 21.1.3 a 21.1.12, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada..

21.5.2 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

21.6 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, deste Edital.

21.7 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 21.1.8, 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12, deste Edital.

21.8 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

21.8.1 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

21.8.2 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à licitante ou à contratado no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

21.8.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

21.8.4 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.10 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630/2025, de cujo conhecimento as licitantes não podem se escusar, e que está disponível para leitura no site leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras.

22 - DA MATRIZ DE RISCOS

22.1 - A Contratada deverá arcar por sua conta e risco os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

22.1.1 - Refazimento de eventuais serviços executados em decorrência da má qualidade da mão-de-obra.

22.1.2 - Manutenção da segurança dos canteiros no que se refere a roubos, furtos e depredação/vandalismo, respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes desses eventos.

22.1.3 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

22.1.4 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

22.1.5 - A eventuais quantitativos excedentes àqueles previstos que venham a ser apurados no decorrer dos serviços, mediante a apresentação pela contratada de documentação comprobatória e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

22.1.5.1 - Caso a diferença seja inferior ou igual a 1% (um por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

22.1.5.2 - Caso a diferença seja superior a 1% (um por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

22.1.5.3 - Caso a diferença seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), o contrato poderá ser rescindido no estado em que se encontrar e será efetuada nova licitação prevendo os quantitativos corretos.

22.1.5.4 - Na hipótese prevista pela cláusula anterior, a contratada poderá optar por concluir a execução do contrato, mas nesse caso fará jus à recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual no percentual máximo de 5% (cinco por cento), abrindo mão do excedente.

22.1.5.5 - Aplicam-se as regras e os percentuais previstos nas cláusulas 22.1.5.1 e 22.1.5.2 caso a quantidade de material necessária à realização dos serviços seja inferior à inicialmente prevista, devendo a Contratada, caso identifique tal situação, comunicar imediatamente o Município para que seja apurada a diferença percentual de material utilizado a menor, sob pena de aplicação de penalidade de multa por infração à cláusula contratual.

22.1.6 - Excetuam-se das regras previstas nas cláusulas 22.1.5.1 a 22.1.5.4 eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, obedecendo às disposições contidas no artigo 125 da lei nº 14.133/21.

22.2 - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, nos termos do artigo 127 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - Em eventuais aditamentos contratuais, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem o valor referencial inicial.

22.4 - Em caso de supressão contratual, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

22.5 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.4 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6 - A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 23.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado da licitação.
- 23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.
- 23.9 - O desatendimento de exigências formais ou a existência de pequenos erros não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e que não traga prejuízo ao processo, observado o princípio do interesse público.
- 23.10 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 23.12 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min.
- 23.13 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, além de jurisprudências e súmulas dos Tribunais de Contas do Estado e da União.
- 23.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pederneiras/SP, com exclusão de qualquer outro.

Pederneiras/SP, 24 de agosto de 2026.

JONILCE PRANAS
Prefeito (em exercício)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 1

Processo Administrativo nº 3536703.415.00011986/2026-79

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto do Pedido:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo urbano intramunicipal para atender ao Município de Pederneiras.

Item	Especificação	Un.	Quant.
1	Serviços de transporte coletivo urbano intramunicipal, com a utilização de veículos automotores tipo ônibus urbano, devidamente adequados às normas vigentes. A prestação dos serviços deverá ocorrer com fornecimento integral de motorista e combustível, sendo de responsabilidade da contratada a plena operacionalização. Os ônibus deverão estar equipados, obrigatoriamente, com sistema de câmeras internas de monitoramento, rastreamento por GPS, conexão Wi-Fi, dispositivos de acessibilidade, bem como sistema de climatização por ar-condicionado, garantindo conforto, segurança e inclusão aos usuários. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como demais normas aplicáveis.	km	556.356

1.2 - Prazo de vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

1.3 - Possibilidade de Prorrogação de Prazo:

Prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de contratação:

A prestação do serviço de transporte público coletivo urbano constitui dever constitucional do município, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, o qual estabelece a competência municipal para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. Bem como, conforme o artigo 6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 90/2015, o transporte foi elevado à condição de direito social, evidenciando sua essencialidade para a promoção da dignidade da pessoa humana e garantia do acesso aos serviços básicos, ao trabalho, à saúde e à educação.

O serviço de transporte coletivo, portanto, caracteriza-se como serviço público essencial, cuja continuidade, regularidade, eficiência e segurança devem ser asseguradas pelo Poder Público, nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana).

O município não dispõe, no momento, de estrutura técnica, operacional e financeira suficiente para a prestação direta do serviço, o que inviabiliza sua execução por meios próprios. Assim, resta necessária a contratação de empresa especializada para a execução do serviço, de forma a assegurar a continuidade da prestação.

A contratação justifica-se, portanto, pela inviabilidade técnica, operacional e econômica da prestação direta pelo Município, necessidade de garantir a continuidade de serviço público essencial e obrigação constitucional de assegurar o transporte coletivo à população, assim como o atendimento à demanda dos munícipes por deslocamentos cotidianos essenciais, especialmente para acesso ao trabalho, serviços de saúde e instituições de ensino. O modelo proposto baseia-se na remuneração da contratada com base no custo por quilômetro rodado, assegurando maior controle e transparência na execução contratual. A contratação em lote único se justifica pela integração operacional, eficiência logística e viabilidade econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.2. Adequação:

A empresa especializada em transporte coletivo detém a experiência, o conhecimento técnico, os materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço de forma contínua, segura e eficiente.

A contratação prevê a disponibilização de ônibus urbanos, devidamente equipados e adaptados para transporte coletivo, garantindo a capacidade adequada de passageiros conforme a demanda do município.

Essa forma de contratação permite ao Município de Pederneiras assegurar a regularidade, a qualidade e a continuidade do serviço público de transporte coletivo urbano, observando padrões técnicos e normas de acessibilidade.

O modelo de operação, com prazo contratual de 12 meses, foi debatido no Estudo Técnico Preliminar, além da opção de tarifa gratuita para todos os passageiros.

2.3. Proporcionalidade:

Com a contratação, viabilizar-se-á a manutenção da prestação do serviço e se adimplir com os deveres constitucionais do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de um lote de serviços, assim entendido como um conjunto de viagens de transporte coletivo, organizadas em 4 linhas urbanas e 3 linhas distritais com os horários e quilometragens especificados nos Anexos 01, 02 e 03.

O serviço deverá ser fornecido com qualidade, atendendo todas as normas de segurança, conforto, pontualidade e acessibilidade, garantindo a integridade física e emocional dos usuários ao longo do trajeto diário. A operação do serviço deve estar à disposição permanente do cidadão e não haverá pagamento de tarifas por parte dos usuários.

A Contratada se encarregará da manutenção, remoção, guarda e conservação, com os procedimentos técnicos adequados, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da contratação, bem como de demais equipamentos embarcados, que neles estejam implantados;

Deverá também realizar a implantação e manutenção de sistema de divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário, para a sua adequada utilização, e para recepção de críticas e sugestões sobre o serviço prestado;

Cabe ainda à Contratada a execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades, direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte.

As características operacionais do serviço, tais como linhas, itinerário, frequência, horários e frota poderão ser alterados a critério da Prefeitura, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários e observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços.

DESCRIÇÃO DAS LINHAS:

CIDADE NOVA > TERMINAL RODOVIÁRIO - SEMANA

Inicia-se as 05:20 no primeiro ponto da rua Prof. José Massud Nacheff, Próximo a FGP onde desloca pelos Bairros Parque da Colina, Vicente Minguili, Giacomo Bertolini Cidade Nova e segue pelo itinerário do anexo 01 até chegar ao terminal rodoviário a 5:55, este trajeto consta do anexo 01 onde está grafado em roxo.

TERMINAL RODOVIÁRIO > CIDADE NOVA

Inicia-se as 05:20 no terminal rodoviário seguindo para o Bairro Cidade Nova atendendo nesta viagem os seguintes bairros; Jardim América, Alvorada, Marajoara, Michel Neme, Parque da Colina, Vicente Minguili, Maria Elena, Giacomo Bertolini, Cidade Nova, de onde segue para o terminal rodoviário mantendo o trajeto descrito no anexo 01 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor verde.

TERMINAL RODOVIÁRIO > ANTONIO DE CONTI

Inicia-se as 05:20 no terminal rodoviário seguindo para os Bairros: centro, Jardim Modelo, Nossa senhora Aparecida, Jardim Planalto, Vila Paulista, Jardim Santa Lucia, Faciolo, Paulo Durval Reguini, Antônio de Conti de onde retorna para o terminal rodoviário mantendo o trajeto descrito no anexo 01 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor amarela.

TERMINAL RODOVIÁRIO > ANTONIO DE CONTI

Inicia-se as 05:20 no terminal rodoviário seguindo para os Bairros: Eschiavon, Chácara Gobo, Vila Ferraz, Centro, Anchieta, Vila Ruiz, Norino Bertolini, Leonor M. de Barros, Bruno Cury, Fuad Razuk, Euclides



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pinheiro, Dom Pedro, Centro, de onde retorna para o terminal rodoviário mantendo o trajeto descrito no anexo 01 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor azul.

VANGLÓRIA

Inicia-se as 06:00 no Distrito de Vanglória seguindo pela PDN-030 passando pelas fazendas Ipiranga, Bairro; Faciolo, Paulo D. Reguini, Antônio, Jardim Brasil, de onde segue para o Distrito de Santelmo, este trajeto está descrito no anexo 02 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor vermelha.

SANTELMO

Inicia-se as 07:00 no Distrito de Santelmo seguindo pela PDN-050 passando pelas fazendas Panorama, fazenda Figueira, Bairro do Saltinho, Cidade Nova, Michel Neme jardim Acarai, Jardim América, Santa Casa, Centro de onde segue para o distrito de Guaianas, este trajeto está descrito no anexo 02 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor verde.

GUAIANAS

Inicia-se as 08:30 no Distrito de Guaianás seguindo pela PDN-444, SP-225 passando pelos bairros, Michel Neme, Rodoviária, jardim Acarai, Santa Casa, Centro de onde recolhe para a garagem, este trajeto está descrito no anexo 02 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor laranja.

PATURIS

Inicia-se as 07:20 no Bairro Jardim Recreio Lago dos Paturis esta linha faz parte da linha Santelmo, sendo que os serviços são prestados as terças e quinta feiras de forma que entende-se ser um braço da linha Santelmo, este trajeto está descrito no anexo 02 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor roxa.

Durante o prazo de vigência do contrato, será cedido um espaço (guichê) no terminal rodoviário, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pederneiras, para a finalidade exclusiva de informações ao usuário e outras atividades correlatas ao serviço de transporte coletivo bem como uma sala de vivência aos funcionários da contratada de transporte público urbano do Município de Pederneiras. Aplica-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 5.762/2025.

A frota será composta por no mínimo 6 (seis) veículos, sendo que todos deverão possuir no máximo 6 (seis) anos de idade durante toda a vigência do contrato, e 1 (um) veículo reserva, devendo possuir no máximo 15 (quinze) anos de idade durante toda a vigência contratual, contados da data de fabricação dos mesmos. No caso de prorrogação da vigência contratual, permanecerão as condições ora previstas, tomando-se como marco referencial para apuração da idade a data de início da vigência do novo ajuste. Todos os veículos deverão atender aos padrões de segurança e conforto exigidos pela legislação vigente, incluindo, manutenção periódica, câmeras internas de monitoramento, rastreamento por GPS, conexão Wi-Fi, dispositivos de acessibilidade, bem como sistema de climatização por ar-condicionado, garantindo conforto, segurança e inclusão aos usuários.

O planejamento da operação será realizado com base na demanda previamente levantada, considerando itinerários estratégicos que aperfeiçoem o tempo de deslocamento, sem comprometer a qualidade do serviço, incluindo todas as linhas urbanas e distritais especificadas nos anexos. O acompanhamento será feito por fiscalização periódica. Haverá rastreamento por GPS, registro de embarques e desembarques, e canais de comunicação para resolução de ocorrências e emergências.

Os condutores devem possuir habilitação compatível, cursos de capacitação atualizados, seguir rigorosamente as normas de trânsito e cumprir itinerários e horários previamente estabelecidos. Ajustes em rotas poderão ser realizados para atender à demanda, sempre com aprovação da administração responsável pelo contrato.

A empresa contratada deverá manter todos os documentos dos veículos e condutores atualizados, incluindo seguros, licenças e inspeções obrigatórias, e apresentar relatórios periódicos sobre operação, manutenção e ocorrências. Serão adotadas medidas preventivas para evitar acidentes e sistemas de controle de presença, assegurando que todos os passageiros sejam transportados com segurança.

A empresa deverá buscar melhorias contínuas em rotas, logística, atendimento e frota, incluindo modernização de veículos, ampliação do rastreamento por GPS, uso de inteligência artificial para otimização de itinerários, expansão do serviço conforme demanda, e canais de comunicação direta para usuários e responsáveis. Pesquisas periódicas de satisfação serão realizadas para identificar oportunidades de aprimoramento.

Após a assinatura do contrato, a vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para iniciar suas operações, mediante a emissão da ordem de serviços expedida pela Prefeitura de Pederneiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021. Escolheu-se o referido prazo para que seja oportunizada a realização de novos estudos para o transporte público, dentre eles a possibilidade de realização de processo de Parceria Público-Privada (PPP) ou até mesmo de concessão por menor tarifa, que não é vantajoso no momento mas pode ser viável desde que não haja impacto relevante ao erário caso sejam necessários constantes subsídios. Ademais, caso o PL 3278/2021, que estabelece novo marco legal para os transportes públicos, seja sancionado em breve, torna-se desfavorável e improdutivo a contratação por longo período de tempo pois ficariam restringidas as opções desta Administração para a seleção do melhor modelo jurídico caso ocorram mudanças na legislação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados com o uso de veículos automotores tipo ônibus urbano, em bom estado de conservação, com motorista e combustível inclusos, devidamente adequados, câmeras internas, rastreamento por GPS e ar-condicionado, para atendimento dos usuários de transporte coletivo do Município de Pederneiras, obedecendo às orientações do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, à legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Para a operação dos serviços deverão ser disponibilizados no mínimo 6 (seis) veículos, sendo 5 (cinco) operacionais e 1 (um) reserva, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) lugares. Os veículos operacionais deverão possuir no máximo 6 (seis) anos de idade e o veículo reserva deverá possuir no máximo 15 (quinze) anos de idade, durante toda a vigência contratual. No caso de prorrogação da vigência do contrato, permanecerão as condições ora previstas, tomando-se como marco referencial para apuração a data de início da vigência do novo ajuste.

Os veículos deverão atender todas as normas e exigências dos órgãos de trânsito e demais normas aplicáveis à espécie, possuindo 2 (duas) portas, sendo a porta central destinada ao embarque e desembarque para pessoas com necessidades especiais possuindo assim plataforma com elevador para o embarque e desembarque de forma segura dos passageiros com mobilidade reduzida.

O artigo 107 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.

Os veículos serão do tipo “URBANO”, construídos em uma só unidade, movidos por motor próprio e solidário, onde, respeitando-se a capacidade dos veículos, será permitido o transporte de passageiros em pé, e deverão atender a classificação da ABNT NBR 15570/2009, obedecendo tipo, modelo e características assim definidos:

Ônibus Básico, com capacidade mínima para transportar 70 (setenta) passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia;

Peso bruto total mínimo: 16 toneladas;

Comprimento total máximo: 14,00 metros;

Portas de serviço: com mínimo 02 (duas) portas de serviço, sendo uma com dispositivo de acessibilidade (plataforma de acessibilidade);

Dimensões: O comprimento dos veículos, medido entre os extremos dos para-choques traseiro e dianteiro deverá ter no mínimo 9,7 m (nove metros e setenta centímetros), e a largura, incluindo-se os para-choques e as luzes de sinalização, e excluindo-se os espelhos retrovisores e as partes retrateis, deverá ser no máximo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Escadas e Degraus: A altura máxima para o patamar do primeiro degrau da escada, medida perpendicularmente ao plano de rolamento do veículo, deve ser de 0,45 m (quarenta e cinco centímetros). Os demais degraus devem manter uma altura máxima de 0,30 m (trinta centímetros), e a profundidade mínima do piso de qualquer degrau das escadas de acesso deve ser de 0,27 m (vinte e sete centímetros). Nas medidas acima será admitida uma tolerância de 10%. Todo o degrau deve ser revestido em borracha ou material antiderrapante.

Ventilação: Todos os veículos devem dispor de sistema de ventilação que assegure a renovação do ar. Os veículos devem ser guarnecidos com no mínimo duas escotilhas de teto, sendo uma na seção dianteira e outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

na seção traseira. Os veículos devem possuir também aparelhos de refrigeração de ar, cujo equipamento deverá seguir as especificações da ABNT e demais normas.

Porta de Serviço: Os veículos deverão possuir duas portas de serviço. Caso, sejam utilizados veículos com três portas, duas deverão ser posicionadas nos respectivos balanços e uma no entre-eixo do veículo, sendo que a porta traseira deverá localizar-se o mais próximo possível do eixo traseiro. Os veículos deverão ter portas duplas com um vão-livre de pelo menos 0,90 m (noventa centímetros) de largura. Em determinadas condições admitir-se-á o uso de veículos com portas simples com 0,70 m (setenta centímetros) de largura, desde que estes veículos enquadrem-se nas características definidas nas normas técnicas nacionais. As metades superiores de qualquer porta de serviço devem ser envidraçadas e, no caso da porta dianteira, sua metade inferior também deve ser envidraçada, de modo a permitir maior visibilidade em manobras e paradas. O mecanismo de abertura das portas de serviço deve ter seu comando situado no posto do motorista, ao abrigo de manuseio não autorizado, podendo ser pneumático ou eletropneumático.

Saída de Emergência: Os ônibus devem possuir no mínimo 2 (duas) janelas de emergência do lado oposto as portas de serviço. Estas janelas não podem ser contíguas, devendo uma ser localizada na parte traseira e outra na parte dianteira. Os veículos em geral deverão ainda possuir uma escotilha no teto que também funcione como saída de emergência. Deve ser colocado aviso legível com instruções claras sobre o funcionamento da escotilha e das janelas de “Saída de Emergência”, bem como advertência sobre as consequências do seu uso indevido.

Banco de Passageiro: A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características do serviço, a localização das portas de serviço e a posição do motor. Os bancos de passageiros devem ser montados no sentido da marcha do veículo, sendo permitida bancada simples, não superior a três bancos, no ônibus todo, mantendo-se o restante de bancos duplos, inclusive aqueles situados sobre as caixas de rodas, que poderão ser montados costa a costa, caso necessário. Os bancos deverão ser acolchoados e suas estruturas devem ser livres de arestas e saliências. Admite-se a utilização de bancos de plástico ou fibra, moldado ou similar e que sejam construídos anatomicamente, devidamente revestidos de curvim ou veludo, com espuma. O pega-mão do banco deve ser de aço ou de alumínio, dotado de proteção acolchoada que não seja contínua, de modo a amortecer impactos com bruscas desacelerações, permitindo também espaço livre para que o passageiro o possa segurar.

Poltrona do Motorista: A poltrona do motorista deve possuir cinto de segurança subabdominal, ser anatômica, regulável, acolchoada, possuindo ventilação, suspensão e amortecimento hidráulico ou similar, levando-se em consideração os demais aspectos funcionais e de conforto, de modo a minimizar o desgaste físico e mental do condutor do veículo. A fim de assegurar fácil acesso aos instrumentos e equipamentos de controle do veículo, a poltrona do motorista deve permitir o movimento longitudinal, e o encosto deve permitir ajustamentos de inclinação com a horizontal. A poltrona do motorista deve ser posicionada tendo como referência o volante de direção, os pedais e os para-brisas, cujas posições e distâncias são elementos indicadores críticos para a condução confortável e segura do veículo, sendo instalada com o seu eixo de simetria coincidente com o do volante de direção.

Corredor de Circulação: A largura mínima do corredor de circulação, medida entre as faces laterais dos bancos e a 0,30 m (trinta centímetros) acima do assento dos bancos dos passageiros, deve ser de 0,65 m (sessenta e cinco centímetros), desconsiderando-se os apoia-braços quando houver.

Janelas: As janelas laterais devem ser instaladas tendo uma vidraça inferior fixa e outra superior, móvel, que deslize em caixilho próprio, de modo a oferecer visibilidade a passageiros sentados ou em pé. Todas as janelas, inclusive para-brisa e vidro traseiro devem ser guarnecidas com vidros de segurança, conforme normas da ABNT, com transparência mínima de 70% (setenta por cento), exceto os para-brisas que devem ter transparência de 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com resolução do CONTRAN.

Campainha por Botão e/ou Cordão: Os ônibus devem ter um sinal ótico e um sonoro, ligados e acionados simultaneamente por botão interruptor ou cordão. O sinal sonoro, quando acionado, deverá soar apenas uma vez por 1 (um) ou 2 (dois) segundos, voltando a ser ativado depois que a porta de desembarque for aberta. Esse dispositivo será equipado com um interruptor que permita ao motorista rearmá-lo independentemente da atuação das portas. Os botões para acionamento do sinal de parada devem ser instalados nos balaústres



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

verticais, um de cada lado do corredor, próximo das portas de saída, e um de cada lado do centro do corredor. Os cordões de acionamento da campainha, devem ser instalados na parte superior, até a porta traseira.

Balaústres, Corrimãos e Colunas: Os Balaústres, corrimãos e colunas devem ser construídos com tubos de aço, aço inoxidável ou alumínio, de seção circular e diâmetro externo compreendido entre 0,03 m (três centímetros) e 0,04 m (quatro centímetros). Devem ser revestidos com tinta epóxi ou equivalente, ou encapsulados, exceto quando se utilize aço inoxidável ou alumínio. Todos os veículos devem ser equipados com, no mínimo, dois corrimãos superiores paralelos e afastados, de modo que a projeção de cada um corresponda à extremidade do assento do corredor de cada fila. Os Balaústres devem ser montados junto aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação. Junto as portas dianteira e traseira, deve ser instalado uma coluna, à ré do poço dos degraus.

Apoios para Embarque e Desembarque: Alças ou balaústres devem guarnecer a entrada e as saídas do veículo, instalados sempre no interior da carroceria, admitindo-se fixá-los nas folhas das portas desde que somente se projetem para o exterior quando estiverem abertas. Os corrimãos montados para embarque e desembarque, nos ônibus com porta dupla, devem seguir a inclinação do piso da escada, e sempre no interior da carroceria.

Iluminação Interna: A iluminação artificial do veículo deve ser produzida por fonte de luz fluorescente ou equivalente, sendo o comando colocado junto ao posto do motorista. O arranjo das luminárias deve oferecer uma iluminação uniforme, com o índice de luminosidade não inferior a 140 (cento e quarenta) lux, à distância de 1,00 m (um metro) do nível do piso do veículo. No entanto, a fim de não prejudicar a segurança operacional do motorista, no seu posto, até a primeira fila de poltrona atrás do mesmo, admite-se uma iluminação com índice de luminosidade não inferior a 30 (trinta) lux de maneira a evitar reflexos no para-brisa e nos espelhos. Além disso, deve-se assegurar um índice de luminosidade nunca inferior a 200 (duzentos) lux sobre a mesa de trabalho no posto do cobrador. Todos os veículos devem contar ainda, nos poços dos degraus, com luminárias que garantam luminosidade não inferior a 80 (oitenta) lux, com mecanismo interruptor conjugado a abertura das portas de serviço.

Caixa de Vista: A caixa de vista deve ter um comprimento externo mínimo de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) e uma altura externa mínima de 0,20 m (vinte centímetros). Na iluminação interna da caixa de vista deve ser utilizado lâmpada fluorescente ou equivalente, e externamente, na área de caixa de vista, só podem existir lanternas delimitadoras, previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Poderá ser também adotada caixa de vista eletrônica ou similar.

Características específicas do chassi: Os veículos em geral deverão observar estritamente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no que tange à emissão de poluentes e aos limites máximos de ruídos. A suspensão deve ser, preferencialmente pneumática, porém admite-se suspensão mista ou por molas, e deve atenuar vibrações induzidas na carroceria oriunda de imperfeições no pavimento, e deve ser provida de suficiente rapidez de resposta corretiva à inclinação lateral do veículo em curvas. Todos os veículos deverão observar estritamente as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, no que tange o sistema de freio de veículos. O motor deve estar fixado à estrutura do veículo e apoiado em coxins elásticos, sendo as paredes do seu compartimento revestidos de material próprio que garanta o perfeito isolamento acústico e térmico e impeça quaisquer vazamentos de gases ou vapor. O motor pode ser aspirado ou turboalimentado, e deve prover potência suficiente para que o veículo, com peso bruto total, obtenha desempenho compatível com pavimentos em acrete, devendo ser equipados com motor de potência líquida tal que, além de igual ou superior a 136 CV, assegure a relação potência líquida/peso bruto total máximo valor igual ou superior a 10 CV/ton. Os veículos em geral deverão observar a regulamentação aplicável do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, no que tange à relação potência/peso dos ônibus em geral.

Também devem ser respeitadas as normas voltadas à acessibilidade para os veículos de transporte coletivo, a fim de atender padrões internacionais que propiciem maior conforto e segurança às pessoas com deficiência (Resolução do Contran nº 402/12, com alterações da 469/13). Os ônibus, conforme exigência do órgão gestor do sistema de TRANSPORTE INTEGRADO e de acordo com características fixadas para tanto, deverão ser adaptados para o transporte de deficientes físicos sendo que os custos resultantes disto serão incorporados ao custo operacional já contemplados neste termo contratual.

Além da categoria de habilitação 'D', necessária à condução de veículos com capacidade superior a 8 lugares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

(mais o motorista), prevê o Artigo 145 do CTB que, para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- Ser maior de vinte e um anos;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Contran (constante da Resolução n. 168/04 e suas alterações).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço deverá ser fornecido com qualidade, atendendo todas as normas de segurança, conforto, pontualidade e acessibilidade, garantindo a integridade física e emocional dos usuários ao longo do trajeto diário. A operação do serviço deve estar à disposição permanente do cidadão e não haverá pagamento de tarifas por parte dos usuários.

Os serviços a serem prestados devem ter seus custos expressos em valor por quilômetro rodado, baseando-se nos anexos 01, 02 e 03 e neste Termo de Referência. Após a apuração da quilometragem rodada no mês e obtido o produto da multiplicação desse valor pelo preço unitário contratado do quilômetro, deverá ser emitida a respectiva nota fiscal para verificação e aceite do Contratante, que ficará encarregado pelo pagamento integral dos serviços.

A Contratada se encarregará da manutenção, remoção, guarda e conservação, com os procedimentos técnicos adequados, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da contratação, bem como de demais equipamentos embarcados, que neles estejam implantados.

Deverá também realizar a implantação e manutenção de sistema de divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário, para a sua adequada utilização, e para recepção de críticas e sugestões sobre o serviço prestado.

Cabe ainda à Contratada a execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades, direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte.

As características operacionais do serviço, tais como linhas, itinerário, frequência, horários e frota poderão ser alterados a critério da Prefeitura, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários e observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços.

Durante o prazo de vigência do contrato, será cedido um espaço (guichê) no terminal rodoviário, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pederneiras, para a finalidade exclusiva de venda de passagens e informação ao usuário e outras atividades correlatas ao serviço de transporte coletivo bem como uma sala de vivência aos funcionários da concessionária de transporte público urbano do Município de Pederneiras.

A Contratada deverá respeitar a legislação própria do Município de Pederneiras no que for pertinente ao objeto desta contratação. Aplica-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 5.762/2025.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser revisado economicamente conforme as condições previstas em lei, garantindo equilíbrio econômico-financeiro. Será gerido por servidor municipal designado pela Secretaria de Trânsito. Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.762/2025. Nos termos do Decreto nº 5.609/2025, que institui o sistema Sei/Cidades no Município de Pederneiras, os requerimentos e outras comunicações formuladas por fornecedores devem ser apresentadas através de processo geral, através do peticionamento eletrônico do sistema mencionado. O cadastro no sistema pode ser realizado através do link https://cidades.sei.sp.gov.br/validar_cadastro/acesso?cidade=pederneiras.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada de forma mensal, em até 20 (vinte) dias corridos contados do início do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente, junto com o relatório contendo a quilometragem rodada, devidamente vistado pelo responsável do Contratante, pelo fiscal do contrato ou por Comissão especialmente designada para este fim.

Para a realização do pagamento, a Contratada deverá apresentar as cópias dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado, junto das provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado no serviço.

a) As comprovações serão feitas através das cópias das guias de recolhimento, devidamente quitadas, na qual deverá constar, expressamente, o número deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) As comprovações dos encargos sociais a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica.

Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com as instruções emitidas pelo setor solicitante, com o Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida. **Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.** Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por quilômetro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se todos os procedimentos legais aplicáveis à modalidade adequada ao objeto.

O critério de adjudicação será o fornecedor que atender às condições mínimas de habilitação técnica e operacional para prestação do serviço, conforme especificações do presente Termo de Referência, e que apresentar a proposta mais vantajosa economicamente para o Município, considerando preço e qualidade do serviço.

Serão exigidos, dentre outros requisitos:

- Comprovação de experiência na operação de transporte coletivo urbano, incluindo frota própria e pessoal qualificado;
- Frota mínima conforme especificado no item de objetos (5 veículos operacionais + 1 reserva, respeitando a idade máxima dos veículos);
- Atendimento às normas de segurança, conforto, acessibilidade e manutenção periódica dos veículos.

A contratação por licitação busca garantir a eficiência, continuidade do serviço e segurança operacional, preservando a economicidade e a qualidade do transporte coletivo intramunicipal para os usuários, já que o Município não detém os meios para a execução do serviço de transporte coletivo intramunicipal por si próprio, o que nos leva à contratação de empresa especializada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço para o contrato é de R\$ 3.961.254,72 (três milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses, considerando o valor de R\$ 7,12 (sete reais e doze centavos) por quilômetro rodado. O valor foi apurado utilizando-se como referência o menor valor obtido dentre outras contratações similares realizadas por órgãos da Administração, nos moldes estabelecidos pelo artigo 23, § 1º, II da lei nº 14133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação se dará pelos recursos orçamentários/financeiros previstos na ficha 1015, Vínculo 01.110.0000, Natureza 3.3.90.33.00, Passagens e Despesas com Locomoção, do 02.24.01 – Diretoria de Operações do Sistema Viário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 2

Processo Administrativo nº 3536703.415.00011986/2026-79
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o objeto desta licitação, acatando todas as exigências consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: Contratação dos serviços de transporte coletivo urbano intramunicipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social	
CNPJ / I.E.	
Endereço Completo	
Telefone / E-mail	

Item	Qtde	Un.	Especificações	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	556.356	km	Serviços de transporte coletivo urbano intramunicipal, com a utilização de veículos automotores tipo ônibus urbano, devidamente adequados às normas vigentes, conforme disposições contidas no edital e neste Termo de Referência.		

Qualificação do preposto durante a vigência do ajuste:	<i>Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio e cargo na empresa.</i>
---	---

CONDIÇÕES GERAIS: Declaro conhecer os termos do edital que rege a presente licitação.

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 3

Processo Administrativo nº 3536703.415.00011986/2026-79

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e),

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pederneiras/SP.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DISPÕE DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS necessários à perfeita e completa execução do objeto licitado.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 4

Processo Administrativo nº 3536703.415.00011986/2026-79
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**:

a) Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **QUE É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório realizado pelo Município de Pederneiras/SP; e

b) Que neste ano-calendário, **NÃO CELEBROU CONTRATOS** com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser verdade assina a presente.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 5 - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xxx/2026

Processo Administrativo nº 3536703.415.00011986/2026-79

Contrato de prestação de serviços de transporte que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX**, Prefeito(a) Municipal, portador(a) do RG nº-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa, com sede à, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº, daqui em diante denominada Contratada, neste ato representada por, portador do RG nº-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na, nº, na cidade de, resolvem celebrar este contrato, decorrente do despacho autorizador da contratação e da homologação do Pregão Eletrônico nº 74/2026 e observado o disposto no Processo nº 3536703.415.00011986/2026-79, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive o Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a realização dos serviços de transporte coletivo urbano intramunicipal, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada pela Contratada.

2.1 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, incluindo encargos sociais, benefícios, despesas indiretas, tributos e outras incidências de qualquer natureza.

2.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no processo em epígrafe e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.1 - Os serviços sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

3.2 - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.3 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

3.4 - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.762/2025.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- 5.1 - promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- 5.2 - assegurar o acesso às informações solicitadas pelas pessoas credenciadas da Contratada para a execução do objeto, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, desde que relacionados ao certame em tela;
- 5.3 - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 5.4 - fiscalizar a execução do objeto, por meio da secretaria competente, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- 5.5 - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- 5.6 - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- 5.7 - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- 6.1 - executar o objeto nas condições estabelecidas no edital, neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2 - refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- 6.3 - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual;
- 6.4 - facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- 6.5 - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- 6.6 - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- 6.7 - comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;
- 6.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.
- 6.9 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos, através da dotação nº 1015 – Passagens e Despesas com Locomoção – 02.24.01 – Diretoria de Operações do Sistema Viário.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O valor unitário do presente contrato importa em R\$ (.....) por quilômetro rodado, decorrente do preço final obtido no processo licitatório, expresso em moeda nacional corrente, nos moldes previstos no Termo de Referência do certame em epígrafe.

- 8.1 - Os serviços a serem prestados devem ter seus custos expressos em valor por quilômetro rodado, baseando-se nos anexos 1-1, 1-2 e 1-3 do Termo de Referência do edital.
 - 8.2 - O pagamento será efetuado à Contratada de forma mensal, em até 20 (vinte) dias corridos contados do início do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente, junto com o relatório contendo a quilometragem rodada, devidamente vistado pelo responsável do Contratante, pelo fiscal do contrato ou por Comissão especialmente designada para este fim.
 - 8.3 - Para a realização do pagamento, a Contratada deverá apresentar as cópias dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado, junto das provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado no serviço.
- a) As comprovações serão feitas através das cópias das guias de recolhimento, devidamente quitadas, na qual deverá constar, expressamente, o número deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) As comprovações dos encargos sociais a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica.

8.4 - Não será admitida a cobrança de taxa ou qualquer outro dispositivo tarifário de compensação, auxílio ou custeio, por parte da Contratada, dos passageiros transportados.

8.5 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com as instruções emitidas pelo departamento solicitante, com o Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

8.6 - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

8.7 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.1 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

9.1.1 - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

9.1.2 - do encerramento do contrato.

9.2 - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

9.3 - Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

9.4 - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

9.5 - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

9.6 - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

9.7 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

9.8 - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

9.9 - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 9.9.1 - Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;
- 9.9.2 - Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;
- 9.9.3 - A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;
- 9.9.4 - Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).
- 9.9.5 - Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;
- 9.9.6 - O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;
- 9.9.7 - O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 10.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;
- 10.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;
- 10.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.13 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.14 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos a Contratada estará sujeita a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.
- 10.15 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.
- 10.16 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.
- 10.17 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.
- 10.18 - Estará sujeita à sanção de advertência a Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.
- 10.19 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:
- a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.20 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta cláusula, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

10.21 - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento similar, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas nos itens 10.3 e 10.12 do caput desta cláusula, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada..

10.22 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.23 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.2 a 10.7 desta cláusula.

10.24 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.8 a 10.12, desta cláusula.

10.25 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

10.26 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

10.27 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à Contratada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

10.28 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

10.29 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.30 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.31 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento a Contratada não pode se escusar, e que está disponível para leitura no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras>.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

11.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.4.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 11.4.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 11.4.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.4.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.4.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 11.4.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 11.4.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 11.4.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 11.4.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.5 - O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 11.6 - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- 11.7 - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- 11.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, traslado, alimentação, hospedagem, tributos e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe e será regido pela Lei nº 14.133/2021, através das disposições expressas no referido diploma legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

15.1 - de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes; e

15.2 - de execução: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA MATRIZ DE RISCOS

Cláusula décima sexta. A Contratada deverá arcar por sua conta e risco os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

16.1 - Refazimento de eventuais serviços executados em decorrência da má qualidade da mão-de-obra.

16.2 - Manutenção da segurança dos canteiros no que se refere a roubos, furtos e depredação/vandalismo, respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes desses eventos.

16.3 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

16.4 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

16.5 - A eventuais quantitativos excedentes àqueles previstos que venham a ser apurados no decorrer dos serviços, mediante a apresentação pela contratada de documentação comprobatória e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

16.5.1 - Caso a diferença seja inferior ou igual a 1% (um por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

16.5.2 - Caso a diferença seja superior a 1% (um por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

16.5.3 - Caso a diferença seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), o contrato poderá ser rescindido no estado em que se encontrar e será efetuada nova licitação prevendo os quantitativos corretos.

16.5.4 - Na hipótese prevista pela cláusula anterior, a contratada poderá optar por concluir a execução do contrato, mas nesse caso fará jus à recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual no percentual máximo de 5% (cinco por cento), abrindo mão do excedente.

16.5.5 - Aplicam-se as regras e os percentuais previstos nas cláusulas 16.5.1 e 16.5.2 caso a quantidade de material necessária à realização dos serviços seja inferior à inicialmente prevista, devendo a Contratada, caso identifique tal situação, comunicar imediatamente o Município para que seja apurada a diferença percentual de material utilizado a menor, sob pena de aplicação de penalidade de multa por infração à cláusula contratual.

16.6 - Excetuam-se das regras previstas nas cláusulas 16.5.1 a 16.5.4 eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, obedecendo às disposições contidas no artigo 125 da lei nº 14.133/21.

16.7 - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, nos termos do artigo 127 da Lei nº 14.133/2021.

16.8 - Em eventuais aditamentos contratuais, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem o valor referencial inicial.

16.9 - Em caso de supressão contratual, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.10 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula décima sétima. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17.1 - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula décima oitava. A Contratada apresentou garantia no valor de R\$(.....), **com prazo de vigência de (.....) meses**, na modalidade de

18.1 - O prazo de vigência mínimo da garantia será de 13 (treze) meses.

18.2 - Após o encerramento da vigência do contrato, será devolvida a caução num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Município.

18.3 - A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima nona. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula vigésima. Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato para os devidos efeitos legais.

Pederneiras/SP, de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 6 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: Contratação dos serviços de transporte coletivo urbano intramunicipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____